



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.875 /

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 7.264, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000, QUE INSTITUI MEIA-ENTRADA PARA ESTUDANTES EM LOCAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 7.264, de 10 de outubro de 2000,

DECRETA :

ART. 1º - Para cumprimento do que dispõe a Lei nº 7.264, de 10 de outubro de 2000, considera-se bilheteria todo posto de venda de ingressos, os quais deverão disponibilizar meia-entrada aos estudantes que se identificarem com Carteira de Identificação Estudantil, emitida por uma das seguintes entidades: União Nacional dos Estudantes (UNE), União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), União Colegial de Minas Gerais (UCMG) ou União Municipal dos Estudantes de Poços de Caldas (UME-Poços).

ART. 2º - A Carteira de Identificação Estudantil a que se refere o artigo anterior, e que terá validade de um ano, deverá conter as características definidas no artigo 5º da Lei nº 7.264.

ART. 3º - O preço do ingresso para o estudante será, em qualquer hipótese, igual a 50% (cinquenta por cento) do preço estipulado para o adulto em qualquer bilheteria ou posto de venda, conforme § 3º do art. 2º da Lei nº 7.264.

ART. 4º - Para aferição do percentual de 30% (trinta por cento) de ingressos disponibilizados aos estudantes, na forma estabelecida no § 2º do art. 2º, os estabelecimentos definidos no parágrafo único do art. 1º, ambos da lei nº 7.264, deverão afixar em todos os locais de venda, de forma bem visível ao público, a lotação do estabelecimento, o número de ingressos disponibilizados ao público em geral e o número disponibilizado aos estudantes.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.875 - fls. 2 /

ART. 5º - Os ingressos, pré-numerados, deverão ser impressos em cor verde para o público em geral e em cor amarelo para os estudantes, com série numérica distinta, com indicação da data, hora e local do evento, mantendo canhoto de aferição.


ART. 6º - O descumprimento das normas aqui contidas sujeitará o infrator a multa de 100 (cem) vezes o valor do ingresso fixado para o público em geral, que irá se multiplicando por 2 (dois) em caso de reincidência, até o máximo de 1.000 (mil) vezes cumulativamente com o cancelamento do alvará de funcionamento.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE AGOSTO DE 2001.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal


ROVILSON MOLINA LOPES

Secret. Munic. Educação e Cultura


MARIA INÊS TRIELLI FAZZI

Coordenadora Geral do PROCON

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2703, de 08 / 08 / 01.